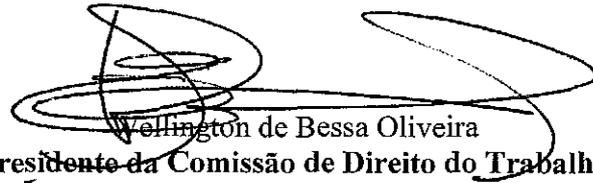


**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA COMISSÃO DE DIREITO DO  
TRABALHO DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE  
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2017,  
REALIZADA EM 26/09/2017.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017), às dezenove horas (19h), na Sala de Sessões da OAB-GO, foi instalada a **6ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás. Estiveram presentes e justificaram ausência os membros:** conforme lista de presença anexa. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA:** O Presidente da Comissão de Direito do Trabalho, Dr. Wellington de Bessa Oliveira verificou a existência de quórum e declarou aberta a presente reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **3.1 Saudações Iniciais Feitas Pelos Diretores A Todos Os Membros Presentes. Com A Palavra Para Palestrar O Dr. André Carneiro. Tema Da Palestra: Alterações Processuais Da Reforma Trabalhista-** Iniciou a palestra discorrendo sobre o art. 8º parágrafo primeiro, asseverando que este artigo retirou o requisito de compatibilidade com os princípios fundamentais do direito do trabalho; art. 8º parágrafo segundo, as súmulas não poderão restringir direitos nem criar obrigações, art. 8º parágrafo terceiro, o exame judicial das negociações coletivas somente analisará o aspecto formal, ou seja, a conformidade do negócio jurídico; art.11º parágrafo segundo, tanto a alteração quanto o descumprimento do pactuado se aplica a prescrição total; art.11 parágrafo terceiro, regra semelhante ao Código Civil, traz uma objetividade na interrupção da prescrição; art. 11, a prescrição intercorrente aplicável a Justiça do Trabalho é de 2 anos, tendo como marco o momento em que a parte é instada a se manifestar e queda-se inerte, ou seja deixa de cumprir determinação judicial na execução; finda-se a execução de ofício; art. 652, ampliação das competências das Varas do Trabalho, com a inclusão da jurisdição voluntária, decidir sobre a homologação de acordo extrajudicial o que não era permitido anteriormente; art. 702 estabelecimento da forma de se criar jurisprudências. Antes o estabelecimento das Súmulas se dava pelas regras do Regimento Interno de cada Tribunal, agora há um regramento próprio na CLT; art. 775, contagem dos prazos processuais em dias úteis; art. 775, estabeleceu um teto para as custas judiciais de até 4 vezes o teto do RGPS, ou seja, até R\$ 20.000,00 reais; art.790, parágrafo terceiro, para aqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% ao teto do RGPS o benefício da justiça gratuita será automático, parágrafo quarto, se caso perceber um salário superior, terá que comprovar a insuficiência de recursos para ter o benefício, na forma da CF, art. 5º, inciso LXXIV, que dispõe que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; art. 790-B, os honorários periciais serão de responsabilidade da parte sucumbente, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita; 791-A, honorários de sucumbência, parágrafo terceiro é polêmico, vez que discorre



se adotar uma teoria maior ou menor, vez que é adotada a teoria da hipossuficiência do trabalhador, que seria a da teoria menor, haja vista o caráter alimentar da verba. Encerrada a palestra, com a palavra o presidente Wellington Bessa que agradeceu a brilhante palestra do Dr André Carneiro, bem como agradeceu a presença e participação de todos os presentes. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Expedientes: nenhum. 4.2. Processos com julgamento iniciado: nenhum. 4.4. Julgamento de Processos / pauta do dia: 4.4.1. Conhecimento: nenhum. 4.4.2. Julgamento: nenhum. 5. COMUNICAÇÕES AOS PRESENTES: nenhum. 6. ENCERRAMENTO** O Presidente da Comissão, Dr. Wellington de Bessa Oliveira, declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos os membros. Eu, Silvana Machado de Barros Secretária *adjunta* da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/GO, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão e por mim.



Wellington de Bessa Oliveira  
Presidente da Comissão de Direito do Trabalho

Silvana Machado de Barros  
Secretária Adjunta da Comissão de Direito do Trabalho